

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Junior, Fausto Santos de Moraes e Suelen Carls – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-417-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL : CRIAÇÃO DE IMAGEM E OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIFICIAL INTELLIGENCE: IMAGE CREATION AND INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS.

**Julia Helena Forone de Oliveira
João Victor Alves Lamarca
João Vitor de Oliveira Ferreira**

Resumo

Este projeto visa analisar a criação de imagens por Inteligência Artificial (IA) sob a ótica dos direitos de propriedade intelectual, destacando os desafios jurídicos quanto à definição de autoria e originalidade. O estudo tem como objetivo examinar se as imagens geradas por IA podem ser consideradas obras protegidas pela Lei de Direitos Autorais, considerando que a legislação atual exige manifestação do espírito humano. Com isso, busca-se identificar o papel do usuário como agente criativo e a IA como ferramenta. A pesquisa evidencia a necessidade de regulamentação específica que assegure segurança jurídica e reconheça adequadamente a autoria mediada por tecnologia.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Imagens artificiais, Direito autoral, Direito de imagem

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to analyze the creation of images by Artificial Intelligence (AI) from the perspective of intellectual property rights, highlighting the legal challenges regarding the definition of authorship and originality. The study aims to examine whether images generated by AI can be considered works protected by the Copyright Law, considering that current legislation requires the manifestation of the human spirit. With this, it seeks to identify the role of the user as a creative agent and AI as a tool. The research highlights the need for specific regulation that ensures legal certainty and adequately recognizes technology-mediated authorship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Artificial images, Copyrights, Image rights

1. INTRODUÇÃO

Com o presente avanço tecnológico mundial, tem havido um alto crescimento da criação de Inteligências Artificiais (IAs), bem como seu uso. Entretanto, o material gerado por elas, principalmente as imagens, que são fabricadas em questão de segundos de acordo com as especificações dadas pelo usuário, traz em tona uma questão relevante, se aquilo o que está sendo produzido é algo individual, podendo somente o usuário possuí-lo, detendo proteção autoral ou algo de produção genérica, podendo todos que terem acesso utilizar.

Deste modo para haver um melhor discernimento, é preciso conceituar como obras protegidas pelo direito autoral de acordo com o art. 7 da Lei Nº 9.610, Lei de Direitos Autorais, tudo aquilo que é criação do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte. Com isto pode-se dizer algo exteriorizado pela manifestação da personalidade e da criatividade do autor. Contudo, quando se há o uso de IA, para a produção desta imagem, há hesitação quanto a determinação da autenticidade e autoria da obra.

Mas o fato de poder ser expressa por qualquer meio, suscita uma variável, visto que a referida Inteligência Artificial poderia ser considerada como meio de produção, sendo seu produto final a imagem gerada, visto que para a sua concepção é necessário que o usuário dê comandos. Deste modo é preciso analisar se estas produções podem ser apontadas como criações de espírito, e a quem deveria ser direcionado a autoria.

Em síntese este projeto visa utilizar o método dedutivo, ao qual, usa obras doutrinárias para evidenciar o objetivo da pesquisa, assim como o uso da análise legislativa da Lei de Propriedade Intelectual, procurando oferecer uma visão geral de como a produção de imagens geradas por inteligências artificiais conflitam com o direito autoral e se estas são consideradas um meio de produção, bem como averiguar a quem pertenceria esta autoria. Por fim, busca apontar a necessidade de uma regulamentação mais adequada no exercício do uso da tecnologia.

2. DESENVOLVIMENTO

De acordo com o uso constante das IAs geradoras de imagens por comandos, apareceu uma grande dúvida na sociedade: quem realmente cria a obra ? A Lei de Direitos Autorais 9.610/98 diz que só pessoas físicas podem ser autoras de obras protegidas, excluindo as IAS que por sua vez não possuem consciência, no centro de debates está presente o seguinte

questionamento, se a lei de direitos autorais deveria ser estendida às IAS, que de certa forma derivam de comandos humanos.

O artigo 7º da lei 9.610/98 pode ser visto como obra protegida aquela que seja uma “criação do espírito” ou seja, exige a manifestação de um humano, IAS não possuindo “espírito” (vontade ou consciência), em tese não poderia ser titular de direitos autorais, porém quando observado o uso ativo do ser humano na formulação dos comandos, ou prompts (instruções a IAs para ser realizada resposta específica ou realizar uma tarefa), que geram as imagens, dessa forma podem ser vistos como uma ferramenta, assim como uma câmera ou um pincel, e não uma autora em si.

Em contrapartida, as IAs utilizam através do processo de *machine learning* e *deep learning*, os quais introduzem dados compostos por obras preexistentes, muitas vezes protegidas por direitos autorais, como exemplo para gerar suas imagens. Nisto levanta-se as suspeitas de que as imagens geradas poderiam ser, obras derivadas ou misturadas de criações alheias, mesmo que os usuários tenham um papel ativo na criação das imagens, a possibilidade de plágio ou uso indevido de obras anteriores não pode ser descartada, que acaba colocando a segurança jurídica da autoria e da originalidade dessas imagens.

No Brasil, levando em consideração o ordenamento jurídico do país, mesmo sob uma análise em que considere o usuário como autor, justamente por ser ele o agente criativo, que idealizou e enviou o comando para a realização da tarefa, é verificado a ausência de regulamentação específica sobre a matéria gera um vácuo jurídico, já que a lei de direitos autorais não contempla expressamente criações realizadas por algoritmos, nos EUA todavia tem havidos casos dos quais foram reconhecidos como detentores do direito autoral as empresas donas das IAS.

Um exemplo a ser considerado de grande repercussão em relação a possível concessão de direito autoral sobre a imagem gerada por inteligência artificial, se trata da série de quadrinhos “Zarya of The Dawn”. O qual consistiu no fato da autora do livro utilizar da Inteligência Artificial “Midjourney” para a criação das imagens, que em sua totalidade compõem a obra, não existindo ação humana durante sua formação. Neste incidente, foi averiguado o direito à proteção para o texto e o arranjo das imagens, porém foi negado o uso das imagens de maneira individual, desvinculadas do contexto e da organização da narrativa criada pela autora.

Ademais, um projeto publicado pela professora Adriana de Barros Ferreira Cunha, resolveu introduzir o uso de IAs generativas de imagem nas aulas de Fotografia Publicitária da PUC Minas, por conta da crescente presença dessas tecnologias no mercado publicitário, ela testou ferramentas como Midjourney, DALL-E 2, BlueWillow e outras, observando seus pontos fortes e limitações, como distorções visuais. As IAs foram usadas em sala por alunos em exercícios baseados em letras de música, poesias e trechos de livros.

Nesse sentido, foram discutidas questões éticas, como disseminação de fake news e direitos autorais. A professora também compartilhou comandos de fotografia para ajudar os alunos a gerar imagens com mais qualidade e realismo. Os testes mostraram que prompts claros e objetivos geram melhores resultados, a experiência foi bem recebida pelos estudantes, alguns inclusive passaram a utilizar IAs em seus trabalhos profissionais, vale citar também que com o uso da ferramenta, os alunos entenderam o quanto importante é saber direcionar o programa para a realização de suas vontades, sem seus comandos, o algoritmo não teria feito de livre e espontânea vontade.

Por fim, a dificuldade do tema é marcante quando se observa que as imagens geradas por IA podem ser totalmente inéditas e esteticamente detalhistas, que sua construção dependa de bancos de dados e estatísticas algorítmicas. Esse novo modelo de produção exige do Direito uma atualização conceitual, especialmente sobre o que constitui “criatividade”, “autoria” e “espírito”.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que, à luz do método dedutivo, a criação de imagens por Inteligência Artificial (IA) desafia os fundamentos normativos da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), especialmente no tocante à definição de sua autoria e originalidade. Como defende Denis Borges Barbosa (2010), o conceito jurídico de obra protegida exige a manifestação do espírito humano, um elemento que é inexistente nas IAs, que operam por meio de estatísticas e bancos de dados automatizados e robotizados. Desta forma, ao interpretar o art. 7º da mencionada lei, comprehende-se que a autoria recai sobre o usuário humano, responsável pela atividade criativa por meio dos prompts de comando, sendo a IA um instrumento técnico, como um pincel ou câmera, utilizados por pessoas. A contribuição humana permanece imprescindível, pois é o sujeito que concebe, intenciona e valida a produção, por mais que mediada por algoritmos.

Todavia, com a notória ausência de regulamentação específica sobre produções realizadas com auxílio de IA evidencia um grande vácuo normativo que compromete a segurança jurídica de criadores e usuários. Carlos Alberto Bittar (2003) já indicava que a evolução tecnológica impõe novos desafios ao Direito, ao exigir conceituais revisões sobre autoria, titularidade e infrações cometidas por estas plataformas. Ademais, o uso de bases de dados que podem conter obras protegidas levanta questionamentos quanto à originalidade e à eventual ocorrência de plágio. No contexto brasileiro, enquanto não houver diretrizes legais claras, prevalece o entendimento de que o ser humano é o agente responsável pela criação, conforme o princípio da personalização da obra. Não obstante, para garantir segurança normativa e promover o uso ético da tecnologia, torna-se fundamental que o ordenamento jurídico evolua quanto ao sentido de reconhecer a autoria mediada pela IA e disciplinar os limites de sua atuação, claramente sem comprometer os direitos fundamentais dos autores que façam suas devidas utilizações.

REFERÊNCIAS

- ANALLA, Tony; JONNAVITHULA, Anirudh (Ed.). Zarya of the Dawn: How AI is Changing the Landscape of Copyright Protection. Harvard Journal of Law & Technology, [S. l.], 6 mar. 2023. Disponível em: <https://jolt.law.harvard.edu/digest/zarya-of-the-dawn-how-ai-is-changing-the-landscape-of-copyright-protection>. Acesso em: 22 jun. 2025.
- BARBOSA, Denis Borges. **Curso de direito da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Regula os direitos autorais e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.
- CUNHA, Adriana de Barros Ferreira. **Inteligências artificiais generativas de imagem: um relato de caso sobre seu uso nas aulas de Fotografia Publicitária**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 46., 2023, Belo Horizonte. Anais... São Paulo: Intercom, 2023.

ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ARTE, 17., 2023, Campinas. **Atas do XVII Encontro de História da Arte**. Campinas: IFCH/UNICAMP, n. 17, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/eha.17.2023.11706>. Acesso em: 22 jun. 2025.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Manual de direitos autorais**. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2020.

PEDRO, AF; SELLE, YP; VIEIRA, PRS. **A responsabilidade civil pelo uso de dados na indústria da moda**. Revista de Propriedade Intelectual Online, v. 2, pág. 111-116, definido. 2019/fev. 2020.

UNITED STATES. Copyright Office. **Carta enviada a Van Lindberg, do escritório Taylor English Duma LLP, em 21 de fevereiro de 2023**. Washington, DC: Library of Congress, 2023. Disponível em:<https://www.copyright.gov/docs/zarya-of-the-dawn.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.